



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 77

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.835, de 08 de junho de 2021, que autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir a possibilidade de utilização, como instrumento de seleção para os contratos temporários, do cadastro reserva dos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Isso porque, o processo seletivo vigente ainda conta com poucos candidatos a serem chamados, que não suprirá a demanda atual. Para as 6 (seis) vagas referentes à Lei Municipal nº 3.835/2021, já foram convocados 14 candidatos, dos quais apenas 4 assumiram a contratação.

Nesse sentido, importa mencionar que a realização de novo processo seletivo simplificado tem duração média de 30 dias, o que compromete o atendimento imediato das turmas que estão sem professor.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de preencher estas vagas o mais breve possível, a fim de não prejudicar o andamento das atividades nos educandários.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 21 de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 065/2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.835, de 08 de junho de 2021, que autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 2º no art. 2º da Lei Municipal nº 3.835, de 08 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Caso não tenha candidatos suficientes aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes, será utilizado como instrumento de seleção a lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2019." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 21/06/2021**

---

**Andreas Stoffels**  
**Assessor Jurídico do Município de Feliz.**